**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS**

**Identificação Das Partes Contratantes:**

**LOCADOR:**

Nome:

CPF/CNPJ:

Endereço:

Bairro: Cidade:

Telefone: ( ) CEP:

**LOCATÁRIO:**

Nome:

CPF/CNPJ:

Endereço:

Bairro: Cidade:

Telefone: ( ) CEP:

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente **contrato de locação de bens móveis** com o fornecimento em locação de materiais/artigos de decoração para realização de festas e eventos em geral, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente, desde já aceito, pelas partes as cláusulas abaixo descritas.

**Do Objeto Do Contrato.**

**CLAUSÚLA 1ª –** O presente contrato tem como OBJETO a locação de bens móveis, com o fornecimento de materiais/artigos de decoração para realização de festas e eventos, conforme relacionado no parágrafo único desta cláusula, a ser preenchido de acordo com o que o LOCATÁRIO efetivamente locará do LOCADOR.

Parágrafo único – O LOCATÁRIO declara que recebeu do LOCADOR os seguintes materiais:

**DESCRIÇÃO DO MATERIAL ENTREGUE:**

( X ) 02 CILINDROS DE MDF (P/M)

(x )XX CAPAS DE CILINDROS NAS CORES xx ou NO TEMA xx

( ) XX ESTRUTURA DE PAINEL REDONDO DE 1,50 DE DIÂMETRO

( ) XX CAPA DE PAINEL EM TECIDO REDONDO 1,50 DE DIAMETRO DO TEMA

( ) XX BANDEJAS

( ) XX VASOS

( ) XX PERSONAGENS DE MESA

( ) XX ARRANJO DE FLORES

( ) XX APARADOR NA COR

( ) XX TAPETE

( ) COMPLEMENTOS DE DECORAÇÃO: XX

**Do Prazo e Duração.**

**CLÁUSULA 2ª** – A retirada dos materiais locados pelo LOCADOR, ocorrerá em XX DATA XXXX no horário das XX hs até às XX hs e a devolução dos materiais locados pelo LOCATÁRIO, deverá ocorrer em XX DATA XXXX no horário das XX hs até às XX hs.

**Da Entrega e Devolução dos Materiais.**

**CLÁUSULA 3ª** – A entrega dos materiais ocorrerá no local designado pelo LOCADOR, sendo o transporte de responsabilidade do LOCATÁRIO tanto no que se refere à retirada dos materiais no local indicado quanto para a devolução, que deverá ocorrer no mesmo local.

**Da Conservação dos Materiais.**

**CLÁUSULA 4ª** – O LOCADOR se compromete a entregar os materiais locados ao LOCATÁRIO em perfeito estado para utilização.

**CLÁUSULA 5ª** – O LOCATÁRIO deverá devolver os materiais locados ao LOCADOR em perfeitas condições tais como foram recebidos, de modo que, os objetos faltantes ou danificados serão de responsabilidade do locatário. Em caso de extravio de qualquer um dos itens locados e/ou danos ou avarias aos mesmos, o LOCATÁRIO se obrigará a pagar o valor de reposição do material extraviado e/ou avariado (com frete incluso, caso seja necessário para a reposição imediata) ou o valor de reparo e/ou manutenção do material danificado e/ou mal utilizado (como lavagem de carpete, repintura de mobiliário, e outros), no preço atual de mercado. Louças quebradas não são reparadas, a perda é total.

Parágrafo único – São proibidas a utilização de VELAS FAÍSCA em cima do bolo cenográfico (pois estragam o bolo cenográfico e furam as CAPAS de cilindro). Também fica proibida a utilização de fumaça colorida no cenário da decoração. A utilização deste produto (fumaça colorida) deve ser feito longe dos materiais locados, pois esta fumaça mancha os materiais e danificam.

**DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA 6ª** – Pelos materiais relacionados na Cláusula 1ª parágrafo único, deste contrato, o LOCADOR pagará ao LOCATÁRIO o valor total de R$ XX (XXX VALOR POR EXTENSO XXX )da seguinte forma:

( X ) Total à Vista (Dinheiro/PIX) R$ XX

( ) Total à Vista (Cartão) R$ XX

( ) Entrada (Dinheiro/Pix) : R$ XX Restante: R$ XX

( ) Entrada (Cartão): R$ XX Restante: R$ XX

Parágrafo único – O LOCATÁRIO deverá quitar quaisquer valores pendentes até o ato da retirada dos materiais locados. Não podendo ficar para depois ou para o dia da devolução dos mesmos. Não será permitida a retirada dos materiais sem a quitação dos valores pendentes em questão.

**Da Cláusula Penal.**

**CLÁUSULA 7ª** – Caso o LOCATÁRIO desista da locação dos materiais, ou seja, o cancelamento da locação seja de sua decisão, ficam estipuladas as seguintes cláusulas penais:

a) Até 03 (três) meses antes da data da locação será devolvido 50% da importância paga;

b) Até 02 (dois) meses antes da data da locação será devolvido 40% da importância paga;

c) Até 40 dias antes da data da locação será devolvido 30% da importância paga.

**Parágrafo Primeiro.**

Em outros casos, não será devolvida nenhuma importância paga, salvo aqueles que forem em um tempo superior a 03 (três) meses antes da data da locação, que será devolvido 90% da importância paga.

**Parágrafo Segundo.**

As trocas de tema ou data para retirada dos materiais estão sujeitos a disponibilidade dos materiais e do tema escolhidos para a nova data a ser agendada.

1. E em caso de troca de datas para a retirada dos materiais pelo LOCATÁRIO, nenhum valor será reembolsado, devendo o LOCADOR realizar o agendamento de uma nova data em um prazo de até seis meses, contados desde a data do pedido de troca, ficando ciente o LOCATÁRIO de que a troca de datas para retirada dos materiais não será realizada se o pedido não for manifestado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data originariamente pactuada para a entrega e retirada.
2. Toda e qualquer alteração do tema dos materiais locados estarão sujeitos aos acréscimos de valores relativos à aquisição dos novos itens, produtos, serviços a ser personalizados no tema substituto, caso não tenha no acervo do LOCADOR. E a troca de tema não será realizada se o pedido não for manifestado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data originariamente pactuada para a entrega e retirada dos materiais. Assegurado a atualização dos valores dos materiais locados, nos moldes praticados no mercado.

**Parágrafo Terceiro.**

Caso a desistência se dê por decisão do LOCADOR este deverá além de devolver integralmente a importância já paga pelo LOCATÁRIO sujeitar-se, a título de cláusula penal, ao pagamento de 90% (noventa por cento) do valor contratado.

**Parágrafo Quarto.**

Caso os materiais não sejam devolvidos na data acordada, será cobrada multa de 30% do valor da locação por dia de atraso.

Parágrafo único. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

**Parágrafo Quinto.**

Na hipótese do evento ser cancelado em razão da imposição de medidas restritivas pelas autoridades competentes, decorrente de pandemia ou quaisquer outras situações que configurem calamidade pública, o(s) contratante(s) não farão jus ao reembolso de quaisquer valores já pagos pelos serviços objeto do presente contrato.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA 8ª** – O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação formal por escrito justificando o motivo. Deverá acontecer, além disso, até 40 (quarenta) dias corridos, antes da data prevista para o evento, sem excluir os efeitos legais pactuados pelas partes.

**Cláusula 9ª.**

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de SUA CIDADE OU CAPITAL.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

SUA CIDADE AQUI, XX de MÊS de ANO.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**LOCADOR LOCATÁRIO**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**TESTEMUNHA TESTEMUNHA**